

REQUERIMENTO N.º /2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ –
ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor José Gomes Branquinho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de determinar a criação de um projeto de lei, que dispões sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal de Unaí (MG), da lista de espera de pacientes que aguardam por exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da Rede Pública de Saúde do Município de Unaí (MG). Conforme minuta anexo.

Termos em que,
pede e espera deferimento

Unaí, 03 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente Câmara Municipal de Unaí
União Brasil

JUSTIFICATIVA

Informo que esse Projeto de Lei é uma realidade muito bem sucedida em alguns Estados, onde o Governo lançou o site Listas de espera SUS.

Dessa forma, tenho a convicção de que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, lembrando que a constituição nacional é vigente no país inteiro e atualmente o sistema funciona sem objeções de constitucionalidade; dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Unaí, 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente Câmara Municipal de Unaí
União Brasil

Dispõe sobre a publicação, no site da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, da lista de espera dos pacientes que aguardam por exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Saúde, deve publicar e atualizar no site da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam por exames e intervenções cirúrgicas na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de exame e intervenção cirúrgica e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente.

Art.3º A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art.4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I– O nome completo abreviado, contendo a primeira letra de cada nome do paciente e do responsável, caso exista;

II- A data de solicitação do exame e das intervenções cirúrgicas;

III – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

IV – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde ou cartão SUS;

V – A especificação do tipo do exame e intervenção cirúrgica;

VI – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,.

Unaí, 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por finalidade uma lista on-line propiciando que os cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção. O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Informo que esse Projeto de Lei que já é uma realidade muito bem sucedida em alguns Estados, onde o Governo lançou o site Listas de espera SUS. Dessa forma, tenho a convicção de que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, lembrando que a constituição nacional é vigente no país inteiro e atualmente o sistema funciona sem objeções de constitucionalidade; dando maior transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Unaí, 23 de fevereiro de 2023; 79º da Instalação do Município.